

Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADO Em 12/02/97

PROJETO DE LEI Nº 16/97.

**CRIA A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação - C M E, de caráter permanente, com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação - C M E é responsável pelas deliberações normativas da política educacional do Município.

Artigo 3º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros sendo:

- a) 07 (sete) Titulares
- b) 03 (tres) Suplentes

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) e 1 (hum) ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CME:

- I - definir as prioridades da Educação;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;



APROVADO Em ___/___/___

APROVADO Em 12/12/2000
Raimundo Lito da Silva

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE LEI: 0361/2000

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME - DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado da Lei Orgânica Municipal, da Lei 9394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo e fiscalizador da aplicação dos recursos à educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista em Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I** - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II** - Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III** - Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município.
- IV** - Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino;
- V** - Estabelecer plano de aplicação dos recursos à Educação;
- VI** - Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- VII** - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e/ou Câmara de Vereadores;
- VIII** - Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;
- IX** - Manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- X** - Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI** - Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;

- XII - Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões;
- XIII - Aprovar Currículos para a Rede de Ensino do município;
- XIV - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XV - Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo;
- XVI - Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;
- XVII - Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XVIII - Autorizar e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental, de educação para adultos e de portadores de deficiências especiais da rede pública, particular e filantrópica do município;
- XIX - Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino do município;
- XX - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XXI - Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;
- XXII - Autorizar e acompanhar a execução de projetos e experiências provenientes de recursos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 membros efetivos com seus respectivos suplentes

§ 1º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão seus mandatos de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes das entidades e órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término de seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal de Educação que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, perderá seu mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 5º - Os conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para reuniões.

§ 6º - É considerado de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de uma (01) reunião ordinária.

§ 1º - Caberá ao presidente a convocação de reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que os interesses da educação exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, de ensino fundamental, da educação para adultos e portadores de deficiências especiais, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação própria e consignado no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a Legislação própria.

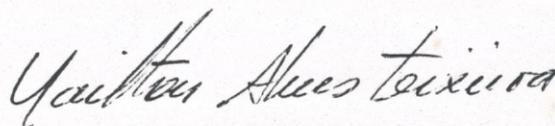
Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenada por um de seus membros e subordinado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - A escolha deverá acontecer entre seus pares e aprovado pelo plenário exercendo a função por dois (02) anos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil.



Nailton Alves Teixeira
Prefeito Municipal em Exercício